



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 DO LEGISLATIVO  
OFÍCIO LEGISLATIVO Nº 048/2021

O PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 001/2021 foi detidamente analisado pelas Comissões responsável, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres, por **UNANIMIDADE**.

**RESOLVE**

Art. 1º - Sancionar o projeto de lei nº 001./2021, aprovado;

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 30 de abril de 2021.



**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 574, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
ALTERAR DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que quando se tratar de nomes de pessoas para serem colocados em logradouros públicos, deverão ser observados as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO**, que o outorgado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município de Milagres, e/ou ao Estado, e/ou ao País, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

**CONSIDERANDO**, que o nome a ser outorgado na presente Lei, se identifica com a história do Município de Milagres, e;

**CONSIDERANDO**, que o nome a ser outorgado no logradouro público, não possui outro logradouro, monumento, loteamento, obra ou edificação pública a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art. 1º.** A Avenida "Corando Menezes da Silva" passa a denominar-se de "Manoel Pereira de Andrade".

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milagres, 30 de abril de 2021.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito de Milagres/BA

Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101